

Proc. 23 299-43

1945

CJT-346-45

EMO/CB

Na Justiça do Trabalho  
é incabível o mandado de  
segurança contra atos ju-  
diciais.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que a S.A. Te-  
colagem Brasileira de Seda, invocando o art. 202 do Decreto  
6 596, de 12 de dezembro de 1940, interpõe recurso ordinário da  
decisão prolatada pelo Conselho Regional do Trabalho da Segunda  
Região que julgou improcedente o pedido de mandado de segurança  
formulado pela recorrente:

CONSIDERANDO que é de se conhecer do recurso in-  
terposto, fundamentado que está em lei;

CONSIDERANDO que é incabível, na Justiça do Tra-  
balho, mandado de segurança contra atos judiciais e, se admiti-  
do fôsse, não se verificaria, então, a existência de direito cer-  
to e incontestável, ameaçada de violação por ato manifestamente  
inconstitucional ou ilegal;

CONSIDERANDO que, nesse sentido, já têm decidi-  
do o Supremo Tribunal Federal e o Conselho Pleno (ac. in. proc.  
10 314/42, pub. no D. de Justiça de 16/2/43, e outros);

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por u-  
nanimidade de votos, tomando conhecimento do recurso, negar-lhe  
provimento, por falta de amparo legal.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1945

a) Ozéas Motta

Presidente, no im-  
pedimento eventu-  
al do efetivo.

a) Ivens de Araujo

Relator

a) Dorval Lacerda

Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça 295 145.